

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Dispõe sobre a gravação e a transmissão das reuniões da Câmara Municipal pela internet, e regulamenta a ata eletrônica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Vinte aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 38 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Todas as sessões da Câmara Municipal de Passa Vinte deverão ser filmadas e gravadas mediante dispositivo de registro audiovisual digital, servindo tais filmagens para fins de divulgação ao público (publicidade) e para fins de registro oficial das reuniões (ata eletrônica).

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente gravadas e transmitidas ao vivo todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e as audiências públicas promovidas no âmbito do plenário da Câmara, e, facultativamente, as sessões solenes, reuniões e audiências de comissões e outros eventos legislativos.

Art. 2º. A fim de ampliar a publicidade das reuniões do Poder Legislativo, determinada pelo artigo 26 da Lei Orgânica do Município, fica instituída a transmissão pública das sessões do plenário da Câmara Municipal de Passa Vinte, em tempo real, via internet.

§ 1º. Para os fins deste artigo, a Câmara Municipal valer-se-á de ferramentas de conexão por meio da rede mundial de computadores, bem como de equipamentos digitais de captura de imagem e som, de forma a propiciar a publicidade de todas as discussões, deliberações e manifestações dos Vereadores.

§ 2º. A divulgação de que trata este artigo será feita mediante a transmissão simultânea das reuniões através dos canais institucionais de mídia eletrônica de que a Câmara dispuser, especialmente através de seu website institucional e de suas páginas mantidas em redes sociais na internet, com acesso franqueado a qualquer usuário.

§ 3º. As transmissões ao vivo serão realizadas na íntegra, desde a abertura até o encerramento dos trabalhos.

Art. 3º. As transmissões não podem afetar, de forma alguma, a normalidade e o rito das sessões.

§ 1º. Não haverá prejuízo à realização da reunião caso não possa ela ser transmitida em tempo real em virtude de problemas técnicos, caso fortuito ou de força maior.

§ 2º. Havendo impossibilidade técnica de transmissão ao vivo, a Presidência da Câmara determinará a disponibilização da respectiva gravação no website oficial da Câmara, no máximo até o final do primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º. A Presidência e a Mesa Diretora da Câmara não se responsabilizarão e nem responderão, administrativa, civil ou penalmente, por pronunciamentos de Vereadores ou visitantes proferidos durante as reuniões transmitidas, que porventura infringirem a legislação ou o decoro parlamentar, nem pela realização de discursos ofensivos ou discriminatórios, pela emissão de palavras inadequadas ou de baixo calão, ou de palavras que caracterizem descumprimento do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando toda a responsabilidade imputada ao respectivo orador que as pronunciar.

Art. 5º. As transmissões das reuniões terão caráter de relevante interesse público na divulgação das ações e atos parlamentares, dando publicidade e transparência aos atos e fatos do Poder

Legislativo.

Art. 6º. As atas das reuniões do plenário serão lavradas por escrito, nos moldes do art. 156 do Regimento Interno da Câmara, e serão complementadas pela gravação audiovisual abrangendo todo o período desde a abertura até o encerramento de cada sessão, que se denominará “ata eletrônica”.

§ 1º. A ata escrita conterá apenas o resumo das matérias tratadas e o registro das deliberações realizadas, de forma a permitir a identificação dos vereadores presentes e dos respectivos votos em relação a cada matéria.

§ 2º. As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata escrita somente com a menção à ementa ou ao objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário, nos termos do art. 122, § 3º, V, e art. 156, § 1º, do regimento interno da Câmara.

§ 3º. Não constará da ata impressa o teor dos pronunciamentos dos vereadores e visitantes, salvo requerimento expresso do interessado, nos termos do art. 122, VII, do regimento interno.

Art. 7º. A ata eletrônica é um registro oficial das sessões, complementar à ata escrita, servindo para comprovar os fatos ocorridos e as palavras proferidas durante as reuniões, para fins históricos e jurídicos.

§ 1º. As gravações das sessões serão armazenadas em pelo menos 2 (dois) dispositivos de mídia digital, sendo pelo menos um deles em mídia removível, devendo ser catalogadas, identificadas e guardadas no setor competente da Câmara, em condições apropriadas de ambiente e segurança.

§ 2º. As gravações das sessões não serão submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação, edição ou destruição.

§ 3º. As mídias originais contendo as gravações das reuniões serão integradas ao arquivo documental da Câmara Municipal e não poderão ser utilizadas fora das instalações do Poder Legislativo, ressalvado o fornecimento de cópias, mediante requerimento identificado e com fornecimento da mídia para gravação pelo interessado.

§ 4º. Na escolha e aquisição de equipamentos, mídias e programas para sonorização e gravação, a Câmara Municipal optará sempre pelos dispositivos mais seguros e de maior durabilidade, que assegurem a melhor qualidade e a fidelidade das gravações.

Art. 8º. As gravações das reuniões serão disponibilizadas na internet para acesso público, devendo ser mantida uma seção no site oficial da Câmara a fim de orientar e conduzir este acesso virtual aos respectivos arquivos audiovisuais.

Art. 9º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Passa Vinte, 02 de junho de 2021.

Magno Faisther de Souza
Presidente da Câmara